REGULAMENTO INTERNO DO
ACADÉMICO DE VISEU FUTEBOL CLUBE

Preâmbulo

No âmbito da reforma estatutária promovida pelo Clube, entendeu por bem a Comissão Administrativa que tem vindo a gerir os destinos do Académico de Viseu Futebol Clube desde 2 de Setembro de 2022, propor aos sócios a aprovação de um Regulamento Interno que responda ao duplo objetivo de permitir uma concisão dos Estatutos, reduzindo a dimensão dos até aqui vigentes e, por outro lado, de dotar o clube de um instrumento normativo infra estatutário consubstanciado num conjunto de regras organizativas e de funcionamento, absolutamente vitais para uma maior projeção do Clube na comunidade onde se insere, com uma adequação à realidade dos tempos presentes .

Assim, nos termos do disposto na alínea e) do número 1 do artigo 25º dos Estatutos do Clube, a Assembleia Geral dos sócios do Académico de Viseu Futebol Clube reunida em sessões extraordinárias de dia 14 de abril de 2023 e de dia 8 de Maio de 2026, aprovou o presente Regulamento Interno, que se rege nos termos das disposições seguintes:

Artigo 1º

(Objeto)

O presente Regulamento Interno tem por objetivo regulamentar as condições de funcionamento e organização do Académico de Viseu Futebol Clube – doravante, abreviadamente, "Académico" ou "Clube" - de harmonia com os seus Estatutos, a que deve obediência, completando-os, regulando-os e clarificando-os.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 2º

(Natureza, regime e objeto social)

1. O Académico é uma coletividade desportiva, recreativa, educativa e cultural, de duração ilimitada, que se rege pelo disposto nos seus Estatutos, Regulamento Interno e, subsidiariamente, pela Legislação em vigor.

2. O Académico tem como finalidade o desenvolvimento e a prática da educação e cultura física, o fomento e a prática do desporto, nas suas diversas modalidades, e a promoção de atividades de cultura e de recreio, quer através dos seus associados, quer através de Secções representativas do Clube.

3. O Académico poderá ainda, em benefício da atividade geral do Clube e dos fins e objetivos que prossegue, exercer atividades comerciais sem incidência diretamente desportiva, destinando-se as respetivas receitas à prossecução dos objetivos que, em cada caso, vierem a ser estabelecidos no contrato da respetiva autorização, a conceder pela Assembleia Geral, depois de obtido o parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 3º

(*Formação*)

1. O Académico deve privilegiar a prática desportiva dos jovens, como forma de promover o exercício da atividade física e de práticas saudáveis entre estes, potenciando sempre que possível o aproveitamento desses jovens nas equipas dos escalões seniores e propiciando o contacto assíduo entre todos os atletas e pessoas ligadas ao clube.

2. Os escalões de formação do Académico deverão ser dotados dos meios humanos e técnicos necessários à ministração de formação desportiva adequada ao desenvolvimento humano, técnico e desportivo dos seus atletas.

3. O Académico deve procurar criar academias de formação nas suas diversas modalidades e secções competitivas, com instalações e meios adequados a propiciar uma atividade desportiva de excelência por parte dos seus atletas.

Artigo 4º

(Ecleticismo)

O Académico procurará afirmar-se como um clube eclético, mantendo a prática das atividades desportivas em diversas modalidades.

Artigo 5º

(Funcionamento das Secções)

1. As Secções têm um mandato ajustado ao dos Órgãos Sociais em exercício.

2. Cada Secção terá sempre um elemento da Direção como seu supervisor.

3. Cada Secção será administrada e orientada por sócios, individualmente ou constituídos em comissão, que respondem diretamente à Direção.

4. O sócio ou sócios que administrem cada Secção serão empossados pela Direção e só a esta cabe a sua nomeação e destituição.

5. Cada Secção terá um regulamento de funcionamento próprio, elaborado e aprovado pela Direção.

6. Compete à Secção desenvolver atividades no âmbito do respetivo objeto, bem como assegurar o apoio logístico das mesmas.

7. Cada Secção emitirá anualmente um Orçamento e posterior Relatório de Contas a juntar ao relatório Anual de Contas do Clube, a entregar à Direção até ao final do mês de Agosto.

8. O Plano de Atividades, Orçamento e Relatório de Contas das Secções desportivas é analisado pela Direção e posteriormente por esta incluído no Plano Geral de Atividades e Orçamento para cada ano.

9. Compete à Direção a decisão de suspender a atividade das Secções, interpretando o que é melhor para o clube no quadro das circunstâncias concretas da sua realidade.

10. Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre a extinção das Secções.

CAPÍTULO II

SÓCIOS, DISTINÇÕES HONORÍFICAS E DELEGAÇÕES

Secção I

Dos Sócios

Artigo 6º

(Categoria de sócios)

1.O Académico tem um número ilimitado de sócios que se agruparão de acordo com as seguintes categorias:

a. Sócios efetivos;
b. Sócios atletas;
c. Sócios internacionais.

2. São sócios efetivos as pessoas singulares que integram de modo permanente e direto, a vida do Clube, contribuindo designadamente para a sua manutenção e desenvolvimento, e a quem, por isso mesmo, cabe a plenitude dos direitos e deveres, nos termos definidos nos Estatutos.

3. São sócios atletas todas as pessoas singulares que representem o Académico, em qualquer modalidade, em competições oficiais, enquanto o representarem, pagando uma quota inferior aos restantes sócios, nos termos a fixar pela Direção.

4. São sócios internacionais as pessoas singulares que, por si ou pelos seus representantes legais, requeiram a sua admissão nessa qualidade comprovando no formulário de admissão a sua residência fora do território nacional.

Artigo 7º

(Propositura)

1. Pode propor-se como sócio do Académico qualquer pessoa singular, por si ou por intermédio dos seus legais representantes, que satisfaçam os requisitos constantes dos Estatutos e deste Regulamento.

2. Os sócios do Académico podem também propor a admissão de outros sócios.

3. A propositura a sócio do Académico poderá ser efetuada por qualquer forma idónea definida pela Direção, órgão competente para decidir sobre o respetivo procedimento e posterior admissão.

Artigo 8º

(Admissão)

A admissão depende do pagamento das quotizações definidas pela Direção, bem como dos demais termos e condições por esta fixados

Artigo 9º

(Recusa de admissão)

1. A Direção pode, mediante decisão sinteticamente fundamentada, recusar a admissão de sócio.

2. Não podem ser admitidos como sócios do Académico as pessoas singulares que tenham contribuído, por comportamentos considerados indignos, para o desprestígio de qualquer instituição desportiva, recreativa ou cultural ou quem, pelo seu comportamento, não revele idoneidade para ser sócio do Clube.

3. A decisão de recusa é passível de recurso para a Assembleia Geral, recurso a subscrever pelo candidato a sócio, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

4. Caso o candidato tenha sido proposto por um sócio, o direito a recurso é extensível ao sócio proponente.

5. O recurso não está dependente de qualquer outra formalidade exceto a sua redução a escrito, aplicando-se com as devidas adaptações as regras previstas para os recursos das decisões disciplinares.

Artigo 10º

(Direitos e deveres)

Todos os sócios do Académico gozam dos mesmos direitos e estão obrigados aos mesmos deveres com as limitações especialmente previstas nos Estatutos.

Artigo 11º

(Competência da Direção)

A Direção pode criar categorias de sócios com quotizações diferentes, em função de critérios especificados, bem como levar a cabo campanhas promocionais ou de angariação de novos sócios que impliquem a alteração temporária ou definitiva das quotizações.

Artigo 12º

(Numeração de sócios)

1. O número de sócios não tem outros limites senão os que derivam de condicionalismos da sua qualificação e categorização.

2. Compete à Direção deliberar e regulamentar tudo quanto se torne necessário para dar execução às disposições deste capítulo do Regulamento Interno.

3. A numeração dos sócios será atualizada nos termos a definir pela Direção.

Secção II

Distinções Honoríficas

Artigo 13º

(Emblemas e Medalhas de Mérito e Dedicação)

1. A atribuição dos Emblemas de Ouro, Prata ou de outra natureza, bem como da Medalha de Mérito e Dedicação, será efetuada em cerimónia própria com essa exclusiva finalidade.

2. Os Diplomas de Sócio Honorário serão entregues na mesma cerimónia ou em cerimónia própria, caso tal se justifique.

3. É da competência da Direção o agendamento, preparação e organização das cerimónias dedicadas a homenagear os sócios galardoados.

Secção III

Delegações

Artigo 14º

(Delegações)

1. São Delegações do Académico as suas Filiais, Casas e Núcleos.

2. O Académico pode ter Filiais, Casas e Núcleos, tanto em território nacional como estrangeiro, desde que, depois de legalmente constituídas, o solicitem expressamente e obtenham aprovação em Assembleia-Geral, sob proposta da Direção.

3. As Filiais do Académico são entidades independentes que adotem como base o nome, o tipo de estatutos do Académico e desejem manter com ele uma relação íntima de solidariedade desportiva e cultural, de modo a preservar e desenvolver, na respetiva área de influência, as tradições e o prestígio da instituição.

4. As Casas e Núcleos do Académico são agrupamentos de sócios e simpatizantes do Clube que, numa determinada área, geográfica ou de influência, promovam a defesa das tradições e do prestígio do Clube e colaborem na sua difusão.

5. A autorização do uso da denominação de Filial, Casa e Núcleo pode ser retirada, por deliberação da Assembleia-Geral do Clube, quando tal se justifique.

CAPÍTULO III

ELEIÇÕES

Artigo 15º

(Capacidade eleitoral)

1. Têm capacidade eleitoral ativa e passiva todos os sócios do Académico com idade igual ou superior a 14 anos e com mais de seis meses de filiação.

2. A filiação prévia de seis meses contabiliza-se por referência à data da convocatória da Assembleia-Geral Eleitoral.

Artigo 16º

(Mandatos e Noções Gerais)

1. O mandato dos órgãos sociais do Académico tem a duração de três anos.
2. A Assembleia eleitoral reúne-se até ao dia 5 do mês de junho do ano que coincida com o ano final do mandato dos órgãos sociais.
3. A Assembleia geral eleitoral é convocada pela Mesa da Assembleia Geral até ao dia 5 de maio do ano final do mandato dos órgãos sociais.
4. A Direção elaborará, no prazo máximo de sete dias após a data do aviso convocatório da Assembleia Geral Eleitoral, cadernos eleitorais, dos quais constarão todos os sócios com direito de voto.

5. Os cadernos eleitorais serão depositados na secretaria do Clube, tendo todos os sócios um prazo de quatro dias para, querendo, reclamarem dos mesmos.
6. As reclamações são decididas pela Direção, no prazo máximo de 48 horas, decisão que não admite recurso.
7. Findo o prazo referido nos números anteriores, conforme as situações, os cadernos eleitorais assumem caráter definitivo.
8. Cada lista candidata tem direito a receber, de forma gratuita, uma cópia dos cadernos eleitorais definitivos.

Artigo 17º

(Listas)

1. As listas são apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até às 18h00 do décimo dia anterior ao dia designado para a eleição, em papel de formato A4, datilografado, subscritas por todos os candidatos como prova da sua aceitação e por, pelo menos, cinquenta sócios eleitores.
2. Cada lista tem que apresentar candidatos para os três órgãos sociais, indicando na candidatura qual o órgão e cargo a que cada candidato se propõe ser eleito.
3. Cada lista pode apresentar, por órgão social, até dois candidatos suplentes.
4. Não pode ser apresentada candidatura, pelo mesmo candidato, para mais do que um órgão social, ainda que em listas diferentes.
5. A cada uma das listas que se apresente a sufrágio será atribuída uma letra, podendo as listas solicitar à Mesa da Assembleia Geral a atribuição de uma letra específica.
6. Nenhuma lista será aceite se não cumprir o disposto nos números 1, 2, 3 e 4 do presente artigo.

Artigo 18º

(Aprovação das listas)

As listas são aprovadas mediante decisão da Mesa da Assembleia Geral, sucintamente fundamentada, a proferir em 48 horas.

Artigo 19º

(Período eleitoral)

1. Considera-se período eleitoral o espaço de tempo que decorre entre o despacho referido no artigo anterior e a véspera do dia designado para a realização da assembleia eleitoral.

2. Durante esse período, as listas candidatas poderão requisitar as instalações do Clube para a divulgação do seu programa, mediante autorização da Direção.

Artigo 20º

(Ordem do dia e escrutínio)

1. A Assembleia Geral Eleitoral terá como ordem do dia a realização do ato eleitoral.

2. A Assembleia Eleitoral tem o seu início com a presença de metade dos sócios com direito a tomar parte na mesma, podendo funcionar com qualquer número de sócios meia hora depois da hora marcada para o seu início.

3. A concreta duração da Assembleia Eleitoral será definida pela Mesa da Assembleia geral, mas sempre com uma duração mínima de sessenta minutos.

3. A Mesa da Assembleia Eleitoral funcionará como mesa de voto e será composta pela Mesa da Assembleia Geral.

4. Na mesa de voto tem assento um representante de cada uma das listas apresentadas.

5. O Secretário da Mesa da Assembleia Geral e os representantes a que se refere o número anterior funcionarão como escrutinadores.

Artigo 21º

(Voto e contagem)

1. O voto é secreto.

2. O voto, inscrito no respetivo boletim, é depositado em urna selada, depois de conferida a capacidade eleitoral do sócio por conferência dos cadernos eleitorais e do respetivo cartão de sócio e documento de identificação.

3. Aos sócios tem que ser disponibilizado um local para exercer o seu direito de voto compatível com a natureza secreta do mesmo.

4. Logo que a votação tenha terminado, a Mesa procede ao apuramento final dos votos, considerando-se eleita a lista que tiver maior número de votos, excluindo-se os votos em branco e os votos nulos.

5. Verificada a igualdade do número de votos entre as listas, a Mesa procede de imediato a uma recontagem dos votos.

6. Efetuada a recontagem dos votos, caso se continue a verificar a igualdade de número de votos entre as listas, a Mesa designa dia e hora para nova votação, a realizar no prazo máximo de cinco dias.

Artigo 22º

(Reclamação)

1. Qualquer sócio pode reclamar do ato eleitoral, com fundamento em qualquer irregularidade verificada, devendo apresentá-la ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral no prazo máximo de dois dias a contar da data da realização daquele ato.

2. O sócio reclamante tem que se identificar, fazer prova da sua condição de sócio e fundamentar, por escrito, a reclamação, indicando e juntando todos os meios de prova relevantes.

3. A reclamação é objeto de despacho liminar de admissão pela Mesa da Assembleia Geral.

4. Admitida a reclamação, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para a sua discussão e votação.

5. Julgada procedente a reclamação, pela assembleia geral, o ato eleitoral será repetido no prazo máximo de quinze dias, concorrendo as mesmas listas com as eventuais alterações introduzidas em virtude da procedência da reclamação.

6. A reclamação admitida nos termos do número três tem efeito suspensivo quanto aos resultados do ato eleitoral.

Artigo 23º

(Tomada de posse)

1. Os sócios eleitos consideram-se em exercício de funções a partir do ato da tomada de posse que se realiza no prazo máximo de três dias após a realização do ato eleitoral ou da assembleia geral extraordinária que determine qualquer reclamação eleitoral como não procedente, conforme os casos.

2. A tomada de posse é feita de modo presencial, sendo que os Órgãos Sociais são empossados proclamando perante a Assembleia Geral a seguinte fórmula de juramento: «Juro por minha honra desempenhar com lealdade as funções que me foram confiadas

e cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos do Académico de Viseu Futebol Clube».

Artigo 24º

(Perda de mandato)

1. Perdem o mandato os membros dos órgãos sociais que apresentem ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a sua demissão do cargo, bem como aqueles a quem for aplicada a sanção disciplinar de suspensão ou expulsão, nos termos dos Estatutos e do presente Regulamento, ou ainda aqueles que ficarem definitivamente impedidos de exercer as suas funções.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral apresenta o seu pedido de demissão do cargo ao Presidente do Conselho Fiscal.
3. No caso de perda de mandato de algum membro dos órgãos sociais, assume as suas funções o suplente eleito para o órgão em causa, por decisão do respetivo Presidente.

Artigo 25º

(Assembleia Eleitoral Extraordinária)

1. Verificando-se, em algum órgão social, mesmo depois da tomada de posse dos suplentes eleitos, a inexistência de quórum deliberativo, de acordo com o previsto nos artigos 14º e 15º dos Estatutos, a Mesa da Assembleia Geral convoca Assembleia Eleitoral Extraordinária.
2. A Assembleia Eleitoral Extraordinária rege-se de acordo com as regras previstas no presente Regulamento, com as devidas adaptações.
3. Quando a eleição tenha sido efetuada de forma extraordinária, fora do mês de junho, para efeitos eleitorais e de mandato, este considera-se iniciado no mês de julho do ano civil em que se realizou a eleição.

CAPÍTULO IV

DISCIPLINA

Artigo 26º

(Poder disciplinar)

O Académico é titular de poder disciplinar sobre os seus sócios no estrito âmbito da relação jurídica estabelecida entre Clube e sócio.

Artigo 27º

(Infração disciplinar)

1. Constitui infração disciplinar o facto, culposo ou negligente, praticado por sócio em violação de alguma das normas legais, estatutárias ou regulamentares em vigor que regulamentem a atividade social do Académico e, designadamente, as seguintes:

a) Desrespeitar a Lei, os Estatutos, Regulamentos do Clube e deliberações dos órgãos sociais;

b) Proferir expressões ou cometer atos, dentro ou fora das instalações do Clube, ofensivas da moral pública ou atentatórias do prestígio e honra do Clube;

c) Atentar contra, prejudicar, ou por qualquer outra forma impedir o normal e legitimo exercício de funções dos órgãos sociais do Clube.

2. A tentativa é punível quando o sócio tenha praticado, ou dado início, a atos de execução de um facto que constitua em si uma infração, não se tendo a mesma produzido por qualquer razão que não seja apenas a desistência voluntária do Sócio.

Artigo 28º

(Sanções Disciplinares)

1. As sanções disciplinares aplicáveis em caso de infração, em conformidade com a gravidade da mesma, são as seguintes:

a) Repreensão simples;

b) Repreensão registada;

c) Suspensão temporária;

d) Expulsão.

2. A sanção disciplinar deve ser proporcional à gravidade da infração e à culpabilidade do infrator, não podendo aplicar-se mais de uma pela mesma infração.

Artigo 29º

(Agravação)

As sanções serão especialmente agravadas quando a infração for praticada por membro dos órgãos sociais em exercício de funções, implicando para o infrator, nesses casos, em caso de expulsão ou suspensão temporária, a imediata perda do mandato.

Artigo 30º

(Repreensão simples)

A repreensão simples consiste na comunicação ao sócio, por escrito, da sanção que lhe foi aplicada e dos atos que a fundamentaram, configurando uma censura escrita da conduta do sócio, mas que não é averbada na ficha de sócio.

Artigo 31º

(Repreensão registada)

A repreensão registada consiste na comunicação ao sócio, por escrito, da sanção que lhe foi aplicada e dos atos que a fundamentaram, configurando uma solene censura escrita da conduta do sócio, ficando tal sanção averbada na ficha de sócio.

Artigo 32º

(Suspensão temporária)

A suspensão temporária consiste na inibição total dos direitos do sócio durante o período estabelecido na sanção, sendo comunicado por escrito ao sócio a sanção que lhe foi aplicada e os atos pelos quais foi punido, registando-se a medida disciplinar aplicada na ficha de sócio.

Artigo 33º

(Expulsão)

A expulsão consiste na extinção da qualidade de sócio do Clube, sendo comunicado ao sócio, por escrito, a sanção que lhe foi aplicada e os atos pelos quais punida a sua conduta, sendo a medida disciplinar aplicada registada na ficha de sócio.

Artigo 34º

(Exclusão)

1. Os sócios que não pagarem as quotas durante seis meses, e que não tenham solicitado a suspensão desse pagamento nos termos previstos nos Estatutos, serão notificados pela Direção, por escrito, para o domicílio ou para o endereço de correio eletrónico que constem da sua ficha de sócio, para que regularizem a situação, sob pena de exclusão.
2. A exclusão de sócio, pelo motivo de não ter pago quotas por um período superior a seis meses não constitui sanção disciplinar, mas apenas mero ato administrativo que se insere na competência da Direção.
3. O sócio excluído por falta de pagamento de quotas manterá a sua antiguidade se, no ato do reingresso, pagar a totalidade das quotas em falta.
4. A Direção pode fixar condições diferentes para a manutenção da antiguidade do sócio.

Artigo 35º

(Competência e Recurso)

1. O órgão competente para a aplicação das sanções previstas nos artigos anteriores é a Direção, com exceção das medidas disciplinares de expulsão e da suspensão, que são da competência da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direção.
2. Todas as decisões de natureza disciplinar são recorríveis para a Assembleia Geral, que apreciará o recurso, na reunião ordinária ou extraordinária imediatamente seguinte à notificação da decisão ou da notificação do parecer, em função da sanção a aplicar.
3. O recurso tem efeito meramente devolutivo.
4. A sanção disciplinar de expulsão é impugnável nos termos gerais de direito.

Artigo 36º

(Processo disciplinar, prescrição e caducidade)

1. O direito de exercer o poder disciplinar prescreve um ano após a prática da infração, ou no prazo de prescrição da lei penal se o facto constituir igualmente crime.
2. O procedimento disciplinar deve iniciar-se nos 60 dias subsequentes ao conhecimento, pela Direção, da infração e de quem foi o seu autor.
3. O procedimento disciplinar prescreve decorrido um ano contado da data em que é instaurado quando, nesse prazo, o sócio não seja notificado da decisão final ou do parecer final, em função da sanção a aplicar.
4. A sanção disciplinar não pode ser aplicada sem audiência prévia do sócio, contraditório que será assegurado pelo meio que, casuisticamente, a Direção entender mais conveniente.
5. A aplicação da sanção deve ter lugar nos três meses subsequentes à decisão, proferida pela Direção ou pela Assembleia Geral, consoante os casos, sob pena de caducidade.

Artigo 37º

(Atletas, trabalhadores e similares)

Os atletas, trabalhadores, prestadores de serviços e colaboradores estão igualmente sujeitos ao poder disciplinar do Clube, seguindo o Clube para esse efeito, as normas previstas nos Estatutos, Regulamentos, Contratos e demais Legislação aplicável.

Artigo 38º

(Cedência de cartão de sócio)

A nenhum sócio é lícito ceder o respetivo cartão de sócio a outrem, sob pena do mesmo lhe ser apreendido, independentemente da aplicação de eventuais sanções, previstas nos artigos anteriores.

Artigo 39º

(Readmissão de sócios)

Podem readquirir a condição de sócio do Clube os antigos Sócios:

a) exonerados a seu pedido;

b) excluídos por falta de pagamento de quotas;

c) expulsos mediante processo disciplinar, quando, em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, for aprovada a sua readmissão, por maioria dos votos expressos.

Artigo 40º

(Notificações)

1. Todas as notificações aludidas no presente Regulamento são efetuadas para o domicílio ou para o endereço de correio eletrónico que o sócio fez constar da sua ficha de sócio.
2. É da responsabilidade de cada sócio manter a sua ficha devidamente atualizada junto dos serviços do Clube, em especial no que concerne aos seus dados para efeitos de notificações e comunicações ao abrigo das disposições do presente Regulamento, nos termos dos Estatutos em vigor.

Artigo 41º

(Registo Disciplinar)

O Clube deve manter um registo atualizado das sanções disciplinares aplicadas, sem prejuízo do seu averbamento à ficha de sócio de cada infrator.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 42º

(Casos Omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelos regulamentos de funcionamento em vigor, se aplicáveis, bem como pelas disposições legais aplicáveis e, na sua falta, pelas deliberações da Assembleia-Geral.

Artigo 43º

(Entrada em vigor)

Este Regulamento Interno revoga qualquer outro e entra imediatamente em vigor.

Assinado por: Cristóvão Ferreira Francisco
Num. de Identificação: BI09846431
Data: 03-06-2026 17:56:47 +01:00

CHAVE MÓVEL